



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.902

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.682 DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Femicídio no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Femicídio no Estado da Bahia, a ser comemorada no mês de novembro.

Art. 2º - Considera-se como crime de femicídio, aquele previsto na legislação pátria, especialmente tipificado na Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015.

Art. 3º - A Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Femicídio terá por objetivos: discutir, divulgar, promover, conscientizar e apoiar ações que previnam e combatam a violência contra a mulher.

Art. 4º - Os órgãos públicos, em articulação com a sociedade civil, deverão realizar, de forma ampla e articulada, ações para prevenção e combate ao femicídio, palestras, projetos, fóruns, mesas redondas que abordem as temáticas e os assuntos referentes, dentre eles:

I - legislação sobre proteção e direitos femininos;

II - difusão de informações sobre como prevenir e combater abusos, crimes e todas as formas de violência contra a mulher;

III - difusão de informações sobre empoderamento feminino;

IV - economia e inclusão produtiva;

V - educação inclusiva e não sexista;

VI - saúde, direitos reprodutivos.

Art. 5º - Os órgãos competentes deverão fiscalizar, disseminar e fazer cumprir esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.683 DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a outorga ao município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, o Título de Capital do Vinho da Chapada Diamantina, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgado ao Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, o Título de "Capital do Vinho da Chapada Diamantina", no âmbito do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual criará mecanismos com o objetivo de incentivar e desenvolver ações de divulgação em todo o território baiano do título outorgado.

Art. 3º - Fica instituído no Estado da Bahia o Festival do Vinho, que será realizado anualmente, no mês de agosto, na cidade de Morro do Chapéu, Bahia.

Parágrafo único - O Festival do Vinho será reconhecido como manifestação cultural e de interesse social e turístico para o município de Morro do Chapéu, Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.684 DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe acerca da denominação Rodovia Waldemar Moura, à BA-160, trecho que vai do entroncamento da BR-430, localizado no Município de Malhada, até a ponte Rio das Rãs, que fica localizada também no Município de Malhada, compreendendo uma extensão de 65,7 quilômetros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Waldemar Moura, o trecho da BA-160 que vai do entroncamento da BR-430 no Município de Malhada, até a ponte do Rio das Rãs, localizada no mesmo Município, numa extensão de 65,7 quilômetros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.685 DE 02 DE MAIO DE 2024

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o Dia Estadual do Planejamento Familiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o Dia Estadual do Planejamento Familiar, que será celebrado, anualmente, no dia 18 de maio.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Familiar um conjunto de ações que têm como objetivo ajudar a mulher, o homem ou o casal a planejar ou controlar o nascimento de seus filhos, o intervalo entre gestações e conciliar tudo isso de acordo com seus princípios, necessidades e possibilidades.

Art. 2º - O Poder Público Estadual poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover campanhas, ações e outros eventos na data ora instituída, com o objetivo de divulgar, esclarecer e estimular cada vez mais a realização do Planejamento Familiar, orientando e conscientizando as pessoas a respeito da gravidez e da instituição familiar, gerando resultados e impactos positivos na sociedade.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Governador do
Estado da Bahia

Governador do Estado
Jerônimo Rodrigues Souza
Vice-Governador do Estado
Geraldo Alves Ferreira Júnior
Secretário da Casa Civil
Afonso Bandeira Florence



Diretor Geral
Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico
André Marter Primo



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. **Diversos** – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado. **Licitações** – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros. **Municípios** – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Site
www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Assinaturas Diário Oficial do Estado
71 3343-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Suporte DOOL
71 3343-2887

Publicações

71 3343-2850 / 2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3343-2800 / 2805 / 2837 / 2838 | encomendas@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3343-2886 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Gestão Documental e Logística

71 3343-2824 / 2856 | Logistica: 71 3343-2880
gestao.documental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3343-2817 / 2885
pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno
Diversos - R\$ 221,00

Municípios - R\$ 131,37

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Creditcard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

LEI Nº 14.686 DE 02 DE MAIO DE 2024

Institui o Dia Estadual da Educação Física no Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Educação Física, a ser realizado, anualmente, no dia 1º de março.

Art. 2º - Na data a que se refere o art. 1º desta Lei, o poder público promoverá debates, campanhas, seminários, palestras e outras atividades, especialmente nas repartições públicas, visando conscientizar a população sobre a importância da Educação Física.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.687 DE 02 DE MAIO DE 2024

Institui o Dia Estadual dos Protetores dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual dos Protetores dos Animais a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, data escolhida em alusão ao Dia Mundial dos Animais.

Art. 2º - A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.688 DE 02 DE MAIO DE 2024

Confere ao Município de Vitória da Conquista o título de Capital Estadual do Biscoito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica conferido ao Município de Vitória da Conquista, o título de Capital Estadual do Biscoito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.689 DE 02 DE MAIO DE 2024

Reconhece o município de Itororó - Bahia como a Capital Baiana da Carne de Sol.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece o Município de Itororó - Bahia como a Capital Baiana da Carne de Sol.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.690 DE 02 DE MAIO DE 2024

Nomeia o Centro Territorial de Educação Profissionalizante do Sudoeste da Bahia com o nome de Eurides Evangelista Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Eurides Evangelista Pinto o Centro Territorial de Educação Profissionalizante do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.691 DE 02 DE MAIO DE 2024

Denomina "Praça Maestro Letieres dos Santos Leite", a área externa do Museu de Arte Moderna da Bahia, onde se realiza tradicionalmente o Projeto "JAM no MAM", em Salvador - Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina Praça Maestro Letieres dos Santos Leite, a área externa do Museu de Arte Moderna da Bahia, onde se realiza tradicionalmente o Projeto "JAM no MAM", em Salvador - Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Bruno Gomes Monteiro
Secretário de Cultura

LEI Nº 14.692 DE 02 DE MAIO DE 2024

Denomina Dom José Rodrigues de Souza, a via BA-210, que liga Sento Sé à BR-116, em Abaré - Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Dom José Rodrigues de Souza a Via BA-210, que liga Sento Sé à BR-116, em Abaré - Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.693 DE 02 DE MAIO DE 2024

Denomina Deputada Kelly Magalhães o Complexo Poliesportivo Educacional de Barreiras - Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Deputada Kelly Magalhães, o Complexo Poliesportivo Educacional de Barreiras - Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.694 DE 02 DE MAIO DE 2024

Denomina Colégio Estadual de Ensino Médio Antônio Fernando Souza Ramos a unidade escolar localizada na Travessa Bela Vista, no Município de Iramaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Colégio Estadual de Ensino Médio Antônio Fernando Souza Ramos a unidade escolar localizada na Travessa Bela Vista, na sede do Município de Iramaia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.695 DE 02 DE MAIO DE 2024

Denomina Rodovia José Marques da Silva, o trecho da BA-583 que liga a BR-349 à BR-135, passando pelo Distrito de Mucambo, no Município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia José Marques da Silva, o trecho da BA-583 que liga a BR-349 à BR-135, passando pelo Distrito de Mucambo, no Município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.696 DE 02 DE MAIO DE 2024

Denomina Aeroporto José Cássio dos Santos Cardoso, o aeroporto do Município de Santana, no Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Aeroporto José Cássio dos Santos Cardoso, o aeroporto do Município de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil



LEI Nº 14.697 DE 02 DE MAIO DE 2024

Dá ao trecho da rodovia BA-612, no intervalo que interliga o município de Candiba ao distrito de Mutans no município de Guanambi, com extensão de 16km, no estado da Bahia, a denominação de Rodovia Arthur da Silva Prado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rodovia Arthur da Silva Prado o trecho da rodovia BA-612 no intervalo que interliga o município de Candiba ao distrito de Mutans no município de Guanambi, com extensão de 16km, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.698 DE 02 DE MAIO DE 2024

Dá ao trecho da Rodovia BA-938 que inicia no entroncamento com a BR-122 e interliga o Município de Pindaí ao Distrito de Guirapá, na mesma cidade, numa extensão de 16,120km, no Estado da Bahia, a denominação de Rodovia Valmir Gomes Pinheiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rodovia Valmir Gomes Pinheiro o trecho da Rodovia BA-938 que inicia no entroncamento com a BR-122 e interliga o Município de Pindaí ao Distrito de Guirapá, na mesma cidade, numa extensão de 16,120km, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 37 DE 02 DE MAIO DE 2024

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 1º da Lei nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$330.078.253,00 (trezentos e trinta milhões e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Claudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho Secretário da Fazenda	Rowenna dos Santos Brito Secretária da Educação em exercício
Roberta Silva de Carvalho Santana Secretária da Saúde	Fabya dos Reis Santos Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira Secretária de Desenvolvimento Urbano	Ângela Cristina Santos Guimarães Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais
Wallison Oliveira Torres Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura	Marcelo Werner Derschum Filho Secretário da Segurança Pública
Osni Cardoso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Rural	Sérgio Luis Lacerda Brito Secretário de Infraestrutura
Luis Mauricio Bacellar Batista Secretário de Turismo	Eduardo Mendonça Sodré Martins Secretário do Meio Ambiente
Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	

Anexo I Suplementar

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza da Despesa	FTFE	FTBA	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
					Em R\$	Reforço
3.10.000 Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura						274.000,00
3.10.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEAGRI						274.000,00
20.608.417.7385 Distribuição de Equipamento ao Setor Agropecuario	F	4.4.90	500	100		274.000,00
3.11.000 Secretaria da Educação						316.467.960,00
3.11.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEC						316.467.960,00
12.361.425.4088 Apoio ao Programa de Alfabetização de Criança	F	3.3.90	570	131		66.305.697,00
12.362.422.2984 Oferta de Transporte Escolar no Município	F	4.4.90	500	100		180.800,00
12.368.425.3332 Apoio Financeiro a Município no Aparelhamento da Rede de Educação Básica	F	4.4.40	500	100		263.500,00
12.846.900.8088 Indenização aos Profissionais do Magistério da Educação Básica	F	3.1.90	544	181		73.477.999,00
12.846.900.8091 Abono Extraordinário aos Profissionais do Magistério da Educação Básica	F	3.1.90	544	182		176.239.964,00
3.14.000 Casa Civil						1.000.000,00
3.14.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - CASA CIVIL						1.000.000,00
04.121.440.3189 Realização de Estudo Técnico de Planejamento, Avaliação e Monitoramento de Políticas Estratégicas do Governo	F	3.3.90	500	300		1.000.000,00
3.18.000 Secretaria de Desenvolvimento Rural						1.400.000,00
3.18.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SDR						1.000.000,00
20.127.417.7988 Apoio a Evento da Agricultura Familiar	F	3.3.90	500	100		1.000.000,00
3.18.401 Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional						400.000,00
20.127.417.7988 Apoio a Evento da Agricultura Familiar	F	3.3.70	501	135		400.000,00
3.19.000 Secretaria da Saúde						2.800,00
3.19.601 Fundo Estadual de Saúde						2.800,00
10.122.502.2001 Administração de Pessoal e Encargos	S	3.1.90	605	284		2.800,00
3.20.000 Secretaria da Segurança Pública						2.330.000,00
3.20.801 Polícia Militar da Bahia						2.330.000,00
06.181.437.7873 Ampliação e Renovação da Frota de Veículos do Sistema de	F	4.4.90	500	100		2.060.000,00

Anexo I Suplementar

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza da Despesa	FTFE	FTBA	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
					Em R\$	Reforço
Segurança Pública						
06.181.437.7877 Aquisição de Equipamento para o Sistema de Segurança Pública	F	4.4.90	500	100		270.000,00
3.21.000 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte						2.189.137,00
3.21.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SETRE						1.580.537,00
11.334.413.5917 Apoio Técnico e/ou Financeiro a Empreendimento com Geração de Trabalho e Renda em Economia Solidária	F	3.3.50	761	128		968.173,00